

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº: 62

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 24/2016

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **JMG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, na forma abaixo.

O Município de Petrópolis, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Fernanda Cristina Ferreira Vieira, brasileira, casada, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, denominado Contratante, **JMG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sobre o CNPJ nº 15.799.068/0001-50, empresa estabelecida à Rua D, nº 65, Colônia Santo Antonio, Barra Mansa/ Rio de Janeiro, neste ato representada por Jonatas Marques Goulart, brasileiro, casado, administrador, Portador da Carteira de Identidade nº 123525487 IFP/RJ e CPF nº 092.558.687.05, residente na Colônia Santo Antonio, Barra Mansa/ Rio de Janeiro, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 012953/2015, com fundamento na licitação realizada em 08/10/2015, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 068/2015, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS), DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL (NIS, CENTRO POP, CASA DA ACOLHIDA I E II E CREAS), CONFORME PRECONIZADO PELA NOBSUAS PARA UTILIZAÇÃO NOS GRUPOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, ENCONTROS TEMÁTICOS E ROTINA DIÁRIA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, itens 34, 56, 57, 60, 61, conforme especificado no Edital e proposta da empresa vencedora; **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, devendo o início do fornecimento ser imediato, após a assinatura do contrato, de acordo com as solicitações da SETRAC, e as entregas serão efetuadas no local indicado no Anexo I deste Edital; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum(ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessário, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 51.535,68 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o aceite do material, contados da verificação de conformidade do objeto



com as obrigações contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SEXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho: nº 20.02.08.244.2012.2083.3390.30.00, fonte 018, Nota de Empenho nº 1187/2015, e, Nota de Empenho nº 1188/2015; nº 20.02.08.244.2012.2085.3390.30.00, fonte 018, Nota de Empenho nº 1190/2015; e Nota de Empenho nº 1191/2015, nº 20.02.08.244.2012.2009.3390.30.00, fonte 018, Nota de Empenho nº 1192/2015, todas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº: 64

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 24/2016

com as testemunhas e Fernanda Hang de Oliveira e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 11 de janeiro de 2016.



**Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
Delegação de competência Decreto 534/00 c/c 590/03**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha